

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 2025.06.11.001-DL



Unidade responsável
Sec. de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Prefeitura Municipal de Chorozinho



Data
23/06/2025



Responsável
Igor Da Silva Albano

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Chorozinho, por meio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, enfrenta um problema significativo de controle ineficiente de acesso nas áreas internas e externas do Cemitério Público da localidade de Campestre. Essa situação é exacerbada pela insuficiência de recursos disponíveis para gerenciar a entrada e saída de visitantes, prestadores de serviço e veículos, o que é fundamental para garantir a segurança e a tranquilidade do ambiente. A incompatibilidade da estrutura atual com os requisitos necessários para um gerenciamento eficaz tem gerado preocupações em relação ao aumento potencial de atos de vandalismo e furtos no cemitério, conforme documentado no processo administrativo consolidado.

A não contratação de serviços especializados para controle de acesso implica em severas consequências institucionais e operacionais. Pode resultar na interrupção do controle eficaz de fluxo de pessoas, especialmente durante datas com movimentação elevada, não cumprindo assim as metas de segurança e ordem pública previstas para a localidade. Além disso, compromete a preservação do patrimônio público, prejudicando a imagem institucional e desrespeitando o interesse coletivo de proteção aos bens públicos. Portanto, a contratação enquadra-se como uma medida de interesse público, essencial para a mitigação de riscos de segurança e para garantir a preservação do local.

Os resultados pretendidos com essa contratação estão diretamente ligados aos objetivos estratégicos da Administração, que incluem a continuidade de serviços de segurança no cemitério, a modernização dos métodos de controle de acesso e a adequação às melhores práticas de gestão de espaços públicos. Essa contratação almeja assegurar a eficiência dos serviços prestados, alinhando-se aos princípios



estabelecidos pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e viabilizará uma gestão mais econômica e eficaz do espaço, contribuindo para o desenvolvimento sustentável da comunidade.

Em conclusão, a contratação dos serviços de controlador de acessos é imprescindível para solucionar o problema identificado de insuficiência de controle e segurança no Cemitério Público de Campestre. Esta ação é necessária para alcançar os objetivos institucionais priorizados pela Administração Municipal, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, assegurando a eficiência e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Planejamento e Desenv. Urbano	LARA MAYARA SILVA COSTA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atender à necessidade de gestão adequada e segura dos acessos nas áreas internas e externas do cemitério público da localidade de Campestre, a Prefeitura Municipal de Chorozinho identificou a demanda pela contratação de serviços de controladores de acesso. Esta necessidade visa à organização eficiente do fluxo de pessoas e veículos, assegurando a preservação do patrimônio público e prevenindo ações de vandalismo e furtos, além de orientar visitantes em momentos de maior afluência, promovendo assim a ordem e segurança do local.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho requeridos para este serviço incluem controle eficaz na entrada e saída de visitantes, prestadores de serviço e veículos, conforme demanda apresentada, para o qual a carga horária de 20 horas semanais é considerada adequada para cobrir períodos de maior movimentação. Estes padrões estão pautados nos princípios de eficiência e economicidade, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a execução do serviço atende às expectativas da Prefeitura com o mínimo de recursos necessários.

Não foi considerada a utilização de um catálogo eletrônico de padronização, dado que não foram identificados itens compatíveis com as especificidades do presente serviço. Além disso, a indicação de marcas ou modelos específicos é vedada, sendo permitida apenas mediante justificativa técnica sólida, em conformidade com o princípio da competitividade.

Em termos de requisitos técnicos e operacionais, não se enquadram como bens de luxo, já que a natureza do serviço demanda um foco exclusivo em critérios técnicos adequados para a função desejada. A entrega ou execução dos serviços deve ser precisa e eficiente, evitando custos administrativos elevados e garantindo que as atividades do cemitério não sejam interrompidas.

Critérios de sustentabilidade, como a redução de resíduos, devem ser considerados na



execução deste serviço, onde aplicável, ainda que a prioridade resida na manutenção de segurança e ordem pública. A capacidade dos fornecedores em atender os critérios técnicos mínimos e as condições operacionais estabelecidas comporá a base para o levantamento de mercado subsequente, sendo crucial que os requisitos definidos não restrinjam a competição de forma indevida, permitindo a indispensabilidade quando necessário.

Assim, os requisitos aqui definidos são fundamentados na necessidade expressa no Documento de Formalização da Demanda, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, e servirão como base técnica para a análise de mercado subsequente. Eles contribuem para a identificação da solução mais vantajosa em alinhamento com o interesse público e objetivos de gestão eficientes.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, tem papel fundamental na elaboração do planejamento para a contratação do serviço de controlador de acessos das áreas internas e externas do cemitério público da localidade de Campestre. Esse levantamento visa prevenir práticas antieconômicas, garantindo eficiência e sustentação da solução contratual, em alinhamento com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, foi analisado que se trata de uma prestação de serviços. Essa análise se baseia no conteúdo descrito na seção "Descrição da Necessidade da Contratação", onde termos como "prestação de serviços de" indicam claramente a natureza do objeto a ser contratado.

A pesquisa de mercado envolveu consultas a diversos fornecedores/prestadores de serviço especializados na área, incluindo três empresas de renome, resultando em uma faixa de preços competitiva e prazos de serviço adequados. Também se analisaram contratações similares realizadas por outros órgãos, verificando valores praticados e modelos de aquisição adotados, bem como informações disponíveis em fontes públicas confiáveis como o Painel de Preços, que elucidaram o cenário atual de mercado.

Durante a pesquisa, foram identificadas inovações pertinentes ao objeto, como a adoção de tecnologias de vigilância digital e métodos de controle de acesso eletrônicos, que são métodos sustentáveis e inovadores utilizados para otimizar a segurança e a operação no local.

A comparação das alternativas disponíveis teve como base critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade. Para este serviço, foram consideradas as opções de terceirização por empresas especializadas no controle de acesso, confrontando aspectos como custo, operacionalidade, e facilidade de integração com o contexto operacional específico do cemitério público.

A alternativa mais vantajosa selecionada foi a terceirização por meio de contrato de prestação de serviços contínuos com uma empresa especializada. Esta alternativa destacou-se pela eficiência operacional, economicidade relativa a custos totais de



operação e propriedade, facilidade de manutenção do serviço, além do acesso a tecnologias inovadoras, alinhando-se assim às necessidades e resultados pretendidos conforme exigido pelo art. 18, §1º, inciso VII.

Recomenda-se a abordagem de terceirização como a mais eficiente e vantajosa para atender aos objetivos da contratação, sustentada pelo levantamento de mercado e Dados da Pesquisa, assegurando assim competitividade e transparência em consonância com os arts. 5º e 11. Esta recomendação, por fim, não antecipa modalidades de licitação, mas evidencia a direção mais alinhada ao interesse público.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente solução visa à contratação de serviços de controlador de acessos para as áreas internas e externas do cemitério público da localidade de Campestre, em Chorozinho-CE, com o objetivo de atender às necessidades identificadas pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do município de Chorozinho. Esta solução advém da necessidade de controle eficiente e seguro de acesso de visitantes, prestadores de serviços e veículos, prevenção de atos de vandalismo e furtos, organização do fluxo de pessoas, especialmente em datas de maior movimento, e da preservação do patrimônio público.

A prestação do serviço será realizada com uma carga horária de 20 horas semanais, e a execução deverá contemplar controle rigoroso dos acessos, prestação de orientações e organização do fluxo, além de zelar pela ordem e pela segurança nas imediações do cemitério. A escolha dessa solução se fundamenta nas características e especificidades delineadas durante o levantamento de mercado, assegurando que a contratação se alinha com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

A implementação desta solução assegura o atendimento à demanda local com foco em períodos de maior movimentação, garantindo eficiência e economia na gestão do serviço, efetivamente endereçando o problema levantado na "Descrição da Necessidade da Contratação". A adequação ao mercado está embasada por estudos que demonstram compatibilidade dos serviços propostos com as práticas e ofertas disponíveis. Em conclusão, esta solução representa a alternativa mais adequada tanto técnica quanto operacionalmente para alcançar os resultados esperados, resguardando os princípios e objetivos previstos pela legislação em vigor.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLADOR DE ACESSOS DAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DO CEMITÉRIO PÚBLICO DA LOCALIDADE DE CAMPESTRE, COM O CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA DE 20H SEMANAIS.	12,000	Mês



7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLADOR DE ACESSOS DAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DO CEMITÉRIO PÚBLICO DA LOCALIDADE DE CAMPESTRE, COM O CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA DE 20H SEMANAIS.	12,000	Mês	1.048,85	12.586,20

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 12.586,20 (doze mil, quinhentos e oitenta e seis reais e vinte centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade, sendo portanto uma medida a ser promovida sempre que suportada por critérios de viabilidade e vantagem para a Administração, conforme destacado no art. 11. A presente análise, conforme art. 18, §2º, é mandatória no ETP e considerará se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, conforme delineado na Seção 4 - Solução como um Todo, assim como os princípios de eficiência e economicidade consagrados no art. 5º.

Analisando a possibilidade de parcelamento, observa-se que o objeto desta contratação poderá ser dividido por itens ou lotes, conforme o §2º do art. 40. De acordo com a indicação prévia do processo administrativo, e baseado na pesquisa de mercado, há a presença de fornecedores especializados que atendem demandas específicas, o que permitiria uma maior competitividade e atenderia aos requisitos de habilitação de forma proporcional. Tal fragmentação poderia ainda facilitar a exploração de mercados locais e proporcionar ganhos logísticos significativos.

Contudo, comparando com a execução integral da contratação, percebe-se que, embora o parcelamento seja viável, uma execução consolidada pode se revelar mais vantajosa. De acordo com o art. 40, §3º, a execução integral pode maximizar a economia de escala e assegurar a gestão contratual eficiente, mantendo a funcionalidade de um sistema único e coeso, além de padronizar e consolidar a responsabilidade em um único fornecedor, respeitando os princípios do art. 5º.

A decisão entre parcelamento e execução integral impacta significativamente na gestão e fiscalização contratual. A execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica, aspectos que contribuem para uma administração mais eficiente e menos sujeita a riscos. Por outro lado, o parcelamento, embora possa aumentar a supervisão sobre cada parte do objeto, traria consigo uma maior complexidade administrativa e desafios à capacidade institucional vigente.

Dessa forma, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa à Administração, em alinhamento com a Seção 10 - Resultados Pretendidos,



priorizando a economicidade e a competitividade, conforme determinam os arts. 5º e 11, e seguindo os critérios do art. 40. Tal abordagem assegurará uma contratação eficaz, atendendo amplamente aos objetivos estratégicos da Administração.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública, como o Plano de Contratações Anual (PCA) e outros, visa antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, em conformidade com os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A presente contratação para a prestação de serviços de controlador de acessos das áreas internas e externas do cemitério público da localidade de Campestre, no município de Chorozinho-CE, funda-se em necessidade específica detalhada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Entretanto, devido à ausência de um PCA formalmente identificado no processo administrativo, a contratação não está prevista neste instrumento de planejamento. A justificativa para essa ausência baseia-se em demandas urgentes e imprevistas que exigem ações corretivas, como a inclusão na próxima revisão do PCA e a gestão de riscos associados, conforme o disposto no artigo 5º. Dessa forma, a contratação busca alinhar-se aos princípios de economicidade e competitividade, garantindo resultados vantajosos, conforme previsto no art. 11 da mesma lei, e assegurando total transparência e adequação ao planejamento, mesmo que parcial, com medidas corretivas apropriadas, com vistas ao cumprimento dos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a prestação de serviços de controlador de acessos nas áreas internas e externas do cemitério público de Campestre incluem a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme preveem os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentando-se na necessidade pública identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na solução escolhida, a presente contratação visa assegurar a segurança e a organização do fluxo de visitantes, prevenindo atos de vandalismo e zelar pela ordem e segurança do patrimônio público. Este processo proporcionará não apenas uma redução direta nos custos operacionais pela otimização dos recursos alocados com o cálculo preciso das 20 horas semanais, mas também o aumento da eficiência e a diminuição de retrabalho através da capacitação adequada dos profissionais para o desempenho das funções, o que promoverá melhor aproveitamento do local.

Além disso, como base para o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII), espera-se que esta contratação crie condições para uma gestão mais integrada e eficaz da segurança do local, maximizando a segurança e o uso dos recursos públicos. Serão estabelecidos mecanismos de monitoramento por meio de Instrumento de Medição de Resultados (IMR), com indicadores quantificáveis como percentual de economia e horas de trabalho requisitadas, para comprovar os ganhos estimados e fundamentar futuros



relatórios da contratação. Estas medidas asseguram que os resultados pretendidos, além de justificarem o dispêndio público, alcançam eficiência superior e o melhor uso dos recursos, de acordo com os objetivos institucionais e alinhados ao art. 11 da mesma lei.

Se a natureza exploratória da demanda representar um desafio em termos de estimativas precisas, justificativas técnicas fundamentadas serão incluídas para complementar o arcabouço da análise, permitindo uma compreensão mais abrangente, sempre orientada pelas diretrizes legislativas competentes e pelos princípios de eficiência e economicidade.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a adequação de espaço físico para garantir a eficiência do controle de acessos nas áreas internas e externas do cemitério, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, voltado para o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando a simplicidade do objeto que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Neste estudo técnico preliminar, a análise da modalidade de contratação apropriada para a prestação de serviços de controlador de acessos nas áreas internas e externas do cemitério público de Campestre, com base em critérios técnicos, econômicos,



operacionais e jurídicos, é imprescindível. A descrição da necessidade da contratação e a solução como um todo sugerem que a demanda é contínua e regular, requerendo um controle eficiente de visitantes e prevenção de atos de vandalismo. No que tange à aplicabilidade do Sistema de Registro de Preços (SRP), a padronização e repetitividade do serviço apontam para sua viabilidade. O SRP proporciona economia de escala, preços pré-negociados e redução dos esforços administrativos, sendo compatível com serviços que exigem entregas fracionadas e incertezas de quantitativo. No entanto, a ausência de um Plano de Contratação Anual e a especificidade da demanda indicada na descrição original, que destaca a carga horária de 20 horas semanais direcionada a períodos de maior movimento, também favorece a consideração de uma contratação direta, que oferece agilidade e segurança jurídica imediata, adequando-se melhor às necessidades fixas e previamente definidas. A análise comparativa de vantajosidade econômica no levantamento de mercado indica que, embora o SRP ofereça benefícios financeiros na maioria dos casos, a contratação direta pode atender de maneira mais eficaz a uma necessidade pontual e específica, reduzindo o risco de custos desnecessários. Portanto, após avaliação dos critérios estabelecidos, conclui-se que a contratação tradicional é a mais adequada, otimizando recursos, garantindo eficiência e cumprindo os princípios de competitividade e agilidade, em concordância com os artigos pertinentes da Lei nº 14.133/2021 e atendendo ao interesse público e aos resultados pretendidos.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a prestação de serviços de controle de acessos nas áreas internas e externas do cemitério público da localidade de Campestre é analisada com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme disposto nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Considerando a descrição da necessidade da contratação, o levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade, a natureza do objeto em questão não demanda uma complexidade técnica elevada ou especialidades múltiplas que justifiquem a necessidade de um consórcio. O fornecimento contínuo e simplificado desses serviços sugere que a participação consorciada é **incompatível** com o escopo operacional e econômico pretendido.

Além disso, a gestão e fiscalização de consórcios podem aumentar a complexidade do processo, especialmente quando um único fornecedor pode atender eficientemente a essa demanda. Embora os consórcios possam oferecer benefícios em termos de capacidade financeira, os incrementos na habilitação econômico-financeira apresentados pelo acréscimo de 10% a 30% são, nesse caso, desnecessários, considerando o caráter da prestação de serviços em questão. A escolha de um fornecedor único favorece a economicidade e a eficiência almejadas, conforme preceituado no art. 5º da lei, sem comprometer a segurança jurídica e o interesse público.

Portanto, dada a simplicidade da operação e a clara definição do objeto – focada no controle, organização de fluxo e zeladoria durante horários de pico –, a vedação à participação em forma de consórcio revela-se a decisão mais **adequada**. Ela assegura o



alinhamento das condições contratuais aos resultados pretendidos, otimizando os recursos humanos e financeiros disponíveis. Este entendimento se alinha com o objetivo de promover uma contratação que privilegie a eficiência, a legalidade e a competitividade, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pelos arts. 5º e 15 no contexto do ETP.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Na elaboração do Estudo Técnico Preliminar para a prestação de serviços de controlador de acessos do cemitério público da localidade de Campestre, torna-se crucial examinar as contratações correlatas e interdependentes. Esta análise é essencial para garantir a integração adequada no planejamento de contratações da Administração Pública, o que pode resultar em melhor aproveitamento dos recursos, redução de custos e prevenção de redundâncias ou conflitos na execução. Ao considerar contratações que possam influenciar ou ser influenciadas pelo objeto em questão, o Município de ChoroZinho busca, em conformidade com os princípios de eficiência, economicidade e planejamento definidos pela Lei nº 14.133/2021, assegurar que as ações estratégicas sejam realizadas de forma coordenada e eficaz.

A análise das contratações passadas, atuais e planejadas não identificou, até o momento, contratos diretamente relacionados em termos técnicos, de quantidade, logística ou operação que pudessem ser agrupados com a atual demanda. Não foram encontrados contratos similares de controle de acesso que resultem em possíveis economias ou padronizações operacionais. Não há necessidade de substituições ou ajustes contratuais, tampouco a presente contratação parece depender de infraestrutura ou serviços previamente estabelecidos, exceto aqueles que já são considerados habituais para a operação do cemitério. Assim, o escopo, as especificações técnicas e os prazos definidos na contratação atual estão alinhados e independentes de outras operações administrativas atualmente em andamento ou previstas.

A partir da análise realizada, não se vislumbram contratações correlatas ou interdependentes que justifiquem alteração nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação identificados para a necessidade presente. Tal constatação elimina a necessidade de ajustes ou inclusões na seção 'Providências a Serem Adotadas', conforme previsto no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Desta forma, o processo segue independente e tecnicamente justificado em seus termos atuais, garantindo a excelência e adequação na solução proposta pela Administração Municipal.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação para a prestação de serviços de controlador de acessos das áreas internas e externas do cemitério público da localidade de Campestre requer uma análise rigorosa de seus possíveis impactos ambientais ao longo do ciclo de vida,



conforme preconizado pelo art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Baseando-se na descrição da necessidade de contratação e no levantamento de mercado, destacam-se os principais impactos, como o consumo de energia das instalações utilizadas por esses profissionais e a geração de resíduos relacionados às atividades de controle de acesso e segurança.

Para assegurar a sustentabilidade, conforme art. 5º, sugere-se a utilização de sistemas de iluminação e equipamentos que possuam selo de eficiência energética Procel A, otimizando o consumo de energia. Além disso, a implementação de uma política de gestão de resíduos sólidos nas operações, com destaque para a logística reversa de equipamentos eletrônicos de controle e monitoramento que eventualmente venham a ser utilizados, é **essencial**. Essas práticas garantem um alinhamento com o planejamento sustentável defendido no art. 12.

As soluções sustentáveis devem também refletir nos insumos utilizados, priorizando materiais biodegradáveis e com menor impacto ambiental durante o seu descarte. Nesse contexto, a logística reversa para eventuais elementos descartáveis, como papéis de registro e toners, deve ser uma prática habitual para mitigar a geração de resíduos. Assim, essas abordagens permitem a inclusão de tais previsões no termo de referência conforme art. 6º, inciso XXIII, promovendo eficiência e redução de impactos.

Essas medidas são propostas para garantir a competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração, conforme art. 11, sem criar barreiras indevidas ao mercado. Além disso, as capacidades administrativas locais devem ser avaliadas para a implementação de tais práticas, considerando possíveis necessidades de licenciamento ambiental, conforme preconizado pelo art. 18, §1º, inciso XII. Conclui-se que estas medidas mitigadoras são **essenciais** não apenas para reduzir impactos ambientais, mas também para otimizar o uso de recursos e alcançar os resultados pretendidos, promovendo a sustentabilidade e eficiência em total conformidade com o art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base na análise consolidada dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, a contratação proposta para a prestação de serviços de controlador de acessos nas áreas internas e externas do cemitério público da localidade de Campestre, no município de Chorozinho, é declarada viável e vantajosa para atender à necessidade identificada. Essa conclusão é fundamentada na eficiência e no interesse público, conforme articulado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A análise de mercado revelou que a solução proposta é adequada, com uma carga horária de 20 horas semanais, suficiente para controlar a entrada e saída de visitantes, prevenindo atos de vandalismo e furtos. O levantamento de mercado indicou a disponibilidade de fornecedores aptos a atender essa demanda dentro do valor estimado de R\$ 12.586,20, o que reforça a economicidade e a vantajosidade da contratação, conforme os objetivos do processo licitatório previstos no art. 11 da Lei.

A contratação está alinhada ao planejamento estratégico da administração pública



local, apesar de não ter sido identificado um plano de contratação anual específico para esse processo. Esta análise final do ETP orienta o Termo de Referência, conforme o previsto no art. 6º, inciso XXIII, reforçando a adoção de práticas eficientes na gestão pública, com foco na legalidade e na economicidade.

Não foram identificados riscos ou dados insuficientes na pesquisa de mercado que obstaculizariam a realização da contratação. Portanto, a continuidade do processo de contratação é recomendada, proporcionando uma base sólida para a autoridade competente prosseguir com as fases subsequentes, garantindo o atendimento eficaz da necessidade pública, conforme o art. 18, §1º, inciso XIII e o planejamento das contratações estabelecido no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

Chorozinho / CE, 23 de junho de 2025

assinado eletronicamente

IGOR DA SILVA ALBANO

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

